
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 13/08/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de certidões sobre a situação fiscal do sujeito passivo no âmbito do Município de Pelotas.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), Certidão Positiva de Débitos (CPD) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (CPND).

§ 1º A CND será emitida quando não constatados créditos não vencidos ou vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, bem como irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias.

§ 2º A CPD será emitida quando constatado créditos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, bem como irregularidades quanto às obrigações principais.

§ 3º A CPND será emitida quando constatados créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 4º A Certidão de Inexistência de Cadastro será emitida sempre que a pessoa física ou jurídica não for contribuinte no Município de Pelotas.

Art. 2º As certidões mencionadas terão validade de 30 (trinta) dias, exceto a Certidão Negativa de Débitos (CND), que terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A solicitação de certidões do Município de Pelotas deverá ser realizada no site www.pelotas.com.br/fazenda.

§ 1º Uma vez solicitada, caso o sistema conte com todos os dados necessários à análise, será emitida automaticamente a certidão ou o contribuinte será informado a respeito das pendências para a regularização.

§ 2º A certidão conterá numeração sequencial, data e hora de emissão, nome e documento do sujeito passivo, situação fiscal, prazo de validade e código de validação do documento.

Art. 4º A análise da regularidade fiscal será realizada em até 10 (dez) dias contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O prazo poderá ser dilatado em função de fato que justifique a demora e que deverá ser comunicado ao solicitante.

Art. 5º No caso de novo pedido de certidão não emitida automaticamente, a solicitação poderá ser feita a partir do 10º dia anterior ao vencimento da antecedente.

Art. 6º As certidões não são termos de quitação de débitos com este Município.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 7, de 15 de outubro de 2018.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de agosto de 2020.

JAIRO DA SILVA DUTRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:674250D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/08/2020. Edição 2875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>